



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 35
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.
CONCEDE REDUÇÃO DE IPTU.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários de imóveis que tenham área comprovadamente alagadiças farão jus, a uma redução do IPTU, em até 60% (sessenta por cento) do valor lançado.

ARTIGO 2º - Para terem direito à redução do IPTU, referida, no artigo anterior, os proprietários deverão requerer anualmente à Prefeitura, esse benefício, até 31 de Janeiro do ano em exercício.

ARTIGO 3º - O benefício constante do artigo 1º, cessará com a regularização da área alagadiça.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1993, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 20/66.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL